



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.744, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Cria o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Município de Francisco Sá/MG e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes denominado “*Unidade de Acolhimento Institucional Lar Arco-Íris*”, como parte inerente da Política de Assistência Social do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e da política municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Francisco Sá/MG, que tem por finalidade acolher crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, ameaçados ou fragilizados, garantindo o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º- O acolhimento institucional seguirá as diretrizes que dispõe sobre o protocolo de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como sobre a proteção integral à criança e ao adolescente do Conselho Tutelar, Política Nacional de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - O acolhimento de criança ou adolescente na instituição deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição até haver a reintegração familiar com prevalência na família de origem, família extensa, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade, conforme estabelece a Lei 8.069/90.

Art. 4º - O serviço de acolhimento institucional será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por se tratar de um serviço do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previsto na Resolução nº 109 do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, e tem por objetivo atender crianças e adolescentes do Município de Francisco Sá/MG, que estejam em situação de risco como: abandono, negligência familiar, violência física, psicológica ou sexual, garantindo-lhes proteção integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 5º - O serviço de acolhimento institucional disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, oriundos do Município de Francisco Sá/MG.

§1º - Havendo disponibilidade, vagas poderão ser destinadas para o acolhimento de crianças e adolescentes de municípios da Comarca, a critério da Administração, mediante a formalização de convênio específico que deverá prever o prazo, valor e responsabilidades de cada conveniado.

§2º - Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 15 (quinze) vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.

§3º As crianças e adolescentes que apresentarem transtornos mentais deverão ser criteriosamente avaliados por profissionais da saúde, os quais emitirão laudos técnicos conclusivos, para posterior institucionalização no serviço de acolhimento ou encaminhamento para atendimentos em clínicas terapêuticas de saúde de nossa região.

Art. 6º - O serviço de acolhimento institucional deverá assegurar às crianças e adolescentes acolhidos:

I - O acolhimento provisório na unidade institucional, priorizando atendimento individualizado e personalizado, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado.

II - A não separação de grupos de irmãos, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, evitando sempre que possível o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

III - O apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV - Meios capazes para promover o convívio com a família de origem, salvo quando houver determinação em contrário;

V - Contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - Viabilização da reinserção da criança ou do adolescente à sua família de origem, família extensa ou colocação em família substituta, quando for determinado.

VII - Assegurar ainda com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade ao respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso VI se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competências, exclusiva, do Juízo da Comarca de Francisco Sá/MG.

Art. 7º - A criança e o adolescente acolhido no serviço institucional receberão:

I - Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - Atendimento personalizado por parte dos profissionais do serviço social e da psicologia, bem como da equipe de educadores e coordenador do serviço;

III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Comarca de Francisco Sá/MG, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Art. 8º - O serviço institucional terá Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno que serão publicados por ato normativo do Poder Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei, a ser construído em conjunto entre equipe técnica e equipe de profissionais a serem instituídos, devendo ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondendo sobre a organização dos trabalhos ali desenvolvidos.

Parágrafo Único - O serviço de acolhimento institucional deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 9º - Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional através do acolhimento até que haja condições para retornar à família de origem, extensa ou ser colocada em família substituta, conforme protocolo de acolhimento.

Art. 10 - O coordenador do serviço de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 11 - O período em que a criança ou o adolescente permanecerá no acolhimento institucional será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude:

§ 1º - O tempo de permanência da criança ou do adolescente em acolhimento institucional não deverá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, sendo reavaliado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

cada 3 (três) meses, salvo situações excepcionais, comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 2º - A equipe do serviço de acolhimento institucional encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares a cada 3 (três) meses, salvo necessidade e determinação em contrário.

Art. 12 - Será garantida a visita dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos, mediante determinação judicial, respeitando os horários em que as crianças e adolescentes estarão disponíveis e orientação da coordenação e equipe técnica.

Art. 13 - Compete ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do Serviço de acolhimento institucional, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 14 - Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para atender as necessidades iniciais de funcionamento do serviço de acolhimento, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços socioassistenciais de outras esferas Administrativas Públicas, através de Convênios.

Art. 15 – Fica criado o cargo de provimento efetivo de Educador/Cuidador, que passa a integrar o Quadro de Cargos e Salários da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, cujas atribuições e requisitos estão descritos nos Anexos da presente Lei.

Art. 16 - O serviço de acolhimento institucional contará também com equipe multidisciplinar, composta de um assistente social e um psicólogo, que será designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

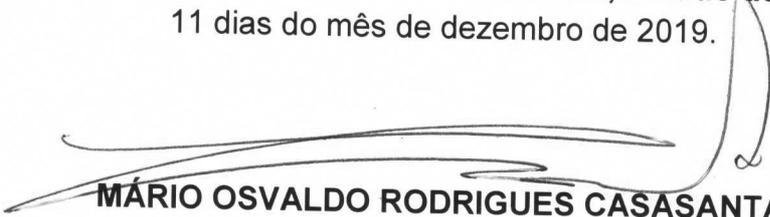
pelo município, através de seu quadro geral de servidores, ou de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 17 - Fica autorizado o serviço de acolhimento institucional a receber doações vindas de instituições, entidades, e pessoas físicas ou jurídicas, na forma de numerário em espécie depositado em conta bancária específica, bem como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, de higiene pessoal, mobília e equipamentos e demais bens materiais e serviços destinados ao bom e regular funcionamento do serviço de acolhimento institucional.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

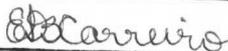
Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos
11 dias do mês de dezembro de 2019.


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 11 de dezembro de 2019 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, foi afixado na quadra (de paredes ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1744 que dispõe sobre: serviço de acolhimento institucional

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
11 / dezembro / 2019.



Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I

(Acrescenta quadro ao Anexo I da Lei Complementar nº 1.546, de 12 de março de 2015)

1.3. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Tecnico de Nível Médio em Políticas Sociais	Educador/Cuidador	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ANEXO II

(Acrescenta quadro ao Anexo VII da Lei Complementar nº 1.546, de 12 de março de 2015)

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

7.3 DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARREIRA TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS	CARGO EDUCADOR/CUIDADOR	PRÉ-REQUISITO ENSINO MÉDIO COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO <i>Executar trabalhos com crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento visando organização e cuidados básicos com educação, alimentação, saúde, higiene, proteção, entre outros.</i>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">• Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos;• Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;• Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);• Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;• Acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano;• Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social);• Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.		
CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Idade mínima 18 (dezoito) anos		